



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4251 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 118.00517/2022-96
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 118.00517/2022-96

Cria o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana (COMMU), altera o caput e o § 3º do art. 1º, o art. 2º da Lei nº 7.958, de 8 de janeiro de 1997 e o art. 7º da Lei nº 740, de 16 de maio de 2014, revoga a Lei Complementar nº 318, de 28 de março de 1994, a Lei Complementar nº 418, de 16 de junho de 1998, o inc. III do art. 7º e o art. 28 da Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998, 22/11/2022 e o § 5º do art. 39 da Lei nº 11.582, de 21 de fevereiro de 2014 e os arts. 8º, 9º e 10 da Lei nº 740, de 16 de maio de 2014.

Senhor Presidente da CECE

I. RELATÓRIO

Vem à esta Comissão, para parecer, projeto de lei do Executivo 00847/2022 - PLCE 20, tramitando pelo SEI nº 118.00517/2022-96, que cria o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana (COMMU), órgão consultivo de participação popular nos assuntos de mobilidade urbana, no âmbito do Município de Porto Alegre.

O parecer prévio da procuradoria 0470587, concluiu que a presente proposição apresenta conformidade jurídica.

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer 0478669, manifestou no sentido de não haver óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de Lei Complementar, de iniciativa do Governo Municipal, cria o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana.

A instituição do Comissão visa a existência de um órgão consultivo e de participação popular para os assuntos de mobilidade urbana adequado às discussões contemporâneas e futuras sobre a matéria, propiciando a ampliação da participação sociedade e setor produtivo na gestão das Políticas Públicas através da participação e o controle social das ações voltadas à mobilidade na cidade.

III. CONCLUSÃO

Assim, diante do exposto, a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (Cece) opina pela **APROVAÇÃO** do projeto.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 13/02/2023, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0505934** e o código CRC **CA9EEF15**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 009/23 – CECE** contido no doc 0505934 (SEI nº 118.00517/2022-96 – Proc. nº 0847/22 - PLCE nº 020/22), de autoria do vereador Mauro Pinheiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **15 de fevereiro de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Giovani Culau e Coletivo: NÃO VOTOU

Vereador Jonas Reis: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti, Assistente Legislativo**, em 17/02/2023, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0508094** e o código CRC **412B188D**.